



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

01/2026/SEPLAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei Federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005 e Resolução CONSEMA 102/ 2005, CONSEMA288/2014, expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA:**

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Itacurubi

CPF/CNPJ: 91.573.048/0001-44

ENDEREÇO: Av. Dez de Abril, 910.

CEP: 97685-000

RELATIVA À ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS EM TRECHOS DE VIAS URBANAS JÁ EXISTENTES.

A SER LOCALIZADA: Rua Clarimundo Trindade Soares: -28.797150°, -55.236303° e Rua Euclides Nunes de Lourenço: -28.799022°, -55.237389°.

CONDICIONANTE: EXIGIR DA EMPRESA LICITANTE E/OU CONTRATADA, QUE APRESENTE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código Estadual do Meio Ambiente Lei nº 15.434/20. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta certidão é válida pelo período de **01 ano**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental/Florestal, de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 15 de janeiro de 2026

Geovana Goulart
Geovana Goulart Andrade
Eng. Agrônoma - CREA/RS 268254
Portaria nº 288/2024
Assessora Técnica Ambiental